



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.136, DE 2025** **(Do Sr. Nitinho)**

Reconhece a Procissão Fluvial de Bom Jesus dos Navegantes do Baixo São Francisco como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil e institui medidas de proteção, incentivo e valorização.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025****(Do Sr. Nitinho Vitale)**

Reconhece a Procissão Fluvial de Bom Jesus dos Navegantes do Baixo São Francisco como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil e institui medidas de proteção, incentivo e valorização.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro a “**Procissão Fluvial de Bom Jesus dos Navegantes do Baixo São Francisco**”, celebrada anualmente nos municípios banhados pelo Rio São Francisco, em especial em Propriá/SE e Penedo/AL, por seu valor histórico, cultural, religioso e identitário para as comunidades ribeirinhas.

**Art. 2º** A Procissão Fluvial de Bom Jesus dos Navegantes é considerada manifestação tradicional que integra o conjunto das expressões culturais de caráter religioso, artístico e popular do povo brasileiro, nos termos do art. 216, inciso II, da Constituição Federal.

**Art. 3º** O Poder Executivo Federal, por meio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e em parceria com entidades públicas e privadas, poderá:

**I** - Realizar o registro da Procissão Fluvial de Bom Jesus dos Navegantes como Patrimônio Cultural Imaterial nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000;

**II** - Desenvolver programas de proteção e salvaguarda da manifestação, garantindo a sua continuidade e transmissão às futuras gerações;

**III** - Apoiar ações de documentação, estudo, divulgação e valorização da tradição, incluindo a produção de materiais audiovisuais, exposições, feiras culturais e programas educativos em escolas públicas;

**IV** - Estimular o turismo cultural sustentável nos municípios que realizam a procissão, com respeito às tradições locais e à preservação do meio ambiente.

**Art. 4º** Fica instituída a Semana Nacional da Procissão Fluvial de Bom Jesus dos Navegantes, a ser celebrada anualmente no mês de janeiro, com ações culturais, educativas e promocionais em âmbito nacional, coordenadas pelo Ministério da Cultura.



**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com Estados, Municípios, entidades, universidades, associações culturais e comunidades religiosas para implementar as ações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

A Procissão Fluvial de Bom Jesus dos Navegantes, realizada tradicionalmente nos municípios ribeirinhos do Baixo São Francisco sergipano, é uma das mais emblemáticas expressões de fé, cultura e identidade coletiva da região Nordeste, especialmente no Baixo São Francisco, abrangendo municípios como Propriá/SE e Penedo/AL.

O evento, que ocorre todos os anos no mês de janeiro, envolve não apenas a dimensão religiosa, mas também um conjunto de saberes, práticas, músicas, embarcações decoradas e expressões artísticas que o tornam uma manifestação única no Brasil.

Mais do que uma celebração religiosa, a procissão é um testemunho vivo da profunda relação dos povos ribeirinhos com o Rio São Francisco. Há gerações, a fé no Bom Jesus dos Navegantes tem sido uma forma de resistência cultural, de manutenção de identidade e de fortalecimento do vínculo comunitário entre aqueles que dependem do rio para sua sobrevivência, seu sustento e sua espiritualidade.

A festa é construída coletivamente pelos ribeirinhos, pescadores, barqueiros, artesãos, artistas e famílias inteiras que se mobilizam anualmente para ornamentar embarcações, preparar cerimônias e perpetuar saberes e tradições ancestrais. Ela expressa não apenas devoção religiosa, mas também práticas sociais, modos de fazer, narrativas, músicas, artesanatos e gastronomias típicas, que constituem um patrimônio cultural imaterial de grande riqueza.

A Procissão de Bom Jesus dos Navegantes reafirma a centralidade do rio São Francisco como fonte de vida, de cultura e de fé para as populações ribeirinhas, servindo como um espaço simbólico de reafirmação identitária e de transmissão intergeracional dos conhecimentos tradicionais.

Entretanto, apesar de sua importância histórica, social e cultural, essa manifestação ainda não recebeu o devido reconhecimento formal em nível nacional, nem dispõe de políticas públicas estruturadas de proteção e incentivo.

A procissão reúne centenas de embarcações ornamentadas, que navegam pelo Rio São Francisco em um espetáculo de fé, cores e tradição. A celebração mobiliza comunidades inteiras, movimentando a economia local, fortalece o turismo religioso e mantém viva a cultura ribeirinha que constitui parte fundamental da identidade do povo sergipano.

Apesar de seu caráter religioso, o que se busca com o presente projeto de lei não é privilegiar determinada fé ou culto, mas sim reconhecer o valor cultural



imaterial da prática coletiva — nos termos do art. 216 da Constituição Federal, que garante proteção às formas de expressão e aos modos de fazer e viver de grupos formadores da sociedade brasileira.

O Brasil, como Estado laico, não deve ser indiferente às manifestações culturais que tenham raiz religiosa, desde que seu reconhecimento se fundamente no valor simbólico, histórico e coletivo — como ocorre com o Círio de Nazaré (PA), Festa do Divino (MA e GO) e outros.

A Procissão de Bom Jesus dos Navegantes representa justamente essa fusão entre fé e cultura popular, transmitida de geração em geração, e que merece o registro oficial como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, assegurando sua salvaguarda, difusão e valorização nacional.

Sala das Sessões, em      de abril de 2025.

Deputado **Nitinho**

PSD/SE





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO Nº 3.551, DE 4 DE AGOSTO DE  
2000**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2000/decreto-3551-4-agosto-2000359378-norma-pe.html>

**FIM DO DOCUMENTO**